

3274

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/2012

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TERMO DE COMPROMISSO
CVM Nº RJ2014/27**

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, doravante denominado **COMPROMITENTE, ALMIR GUILHERME BARBASSA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.113.586-15, com domicílio na Rua Ipanema, 99/1704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 11/2012 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 02/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a efetuar aporte financeiro, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização do Componente 1 de Projeto de Planejamento Financeiro para Comunidades¹ desenvolvido pela **CVM**, consoante anexo 1.

Cláusula 2ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do contrato firmado com a entidade que irá executar o projeto mencionado na Cláusula 1ª, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas.

¹ O projeto está dividido em 9 Componentes. O Componente 1 refere-se ao planejamento e lançamento do projeto.



Cláusula 6ª - A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores ("SOI") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez entregues os produtos mencionados no Componente 1 do Projeto de Planejamento Financeiro, conforme devidamente atestado pela SOI e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 8ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2016.

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

22º OFÍCIO


Almir Guilherme Barbassa
ALMIR GUILHERME BARBASSA

22º OFÍCIO


Testemunhas:

Larry Carris Cardoso
 Nome: LARRY CARRIS CARDOSO
 CPF: 003 129 007-83

Gustavo Tardim Barbosa
 Nome: GUSTAVO TARDIM BARBOSA
 CPF: 720.925.307-63